



Encaminhamento de Contrarrazões - Pregão Eletrônico SRP nº 90286/2025

1 mensagem

contato <contato@precoestimado.com.br>

23 de julho de 2025 às 17:59

Para: Secretaria Adjunta de Licitações do Acre <selic.protocolo@gmail.com>

Cc: contato@precoestimado.com.br

Prezada Sra. Pregoeira,

Considerando que o prazo para inclusão das contrarrazões no sistema **se encerra em 23/07/2025 às 23h59**, informamos que, no momento da submissão dos documentos, ocorreu um equívoco em razão de limitação do sistema, que permitiu o envio de apenas um único arquivo.

Dessa forma, a empresa **Capacitação Legal Treinamentos Ltda.** encaminha, por meio deste e-mail, os **dois documentos que compõem integralmente as contrarrazões**, conforme previsto.

Solicitamos, gentilmente, que sejam desconsiderados os arquivos anteriormente anexados e que se considerem, para todos os fins, os documentos ora enviados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Equipe Preço Estimado
(41)98442-4024

2 anexos **Contrarrazões - Sead Acre ass.pdf**
342K **Documentação Comprovação de Exequibilidade da Proposta.pdf**
13613K

camila

De: Secretaria Adjunta de Licitações do Acre <selic.protocolo@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 9 de julho de 2025 11:37
Para: contato@precoestimado.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRONICO SRP N 286 2025 - SEAD - DILIGÊNCIA
Anexos: PARECER Nº 01 SEAD.pdf

Bom dia,

Segue anexo o Parecer com as informações precisas para que seja realizada a diligência junto à SEAD.

Acusar recebimento.

At.te,

Bruna Almeida
Pregoeira



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº 1/2025/SEAD - DEPAC/SEAD - DIRAF/SEAD - SEAGEA
PROCESSO Nº 0006.016610.00012/2025-57

ASSUNTO: Parecer técnico para análise das Propostas e Critérios de Exequibilidade referente a licitação cujo objeto é a formação de Registro de Preços para contratação de assinatura anual de plataforma ou ferramenta de pesquisa de preços praticados em contratações públicas (licitações, inexigibilidade, dispensas, pregão e outros) para atender as necessidades dos setores de Compras e Contratos da Secretaria de Estado de Administração - SEAD e suas unidades, bem como dos órgãos partícipes que compõem a estrutura do Governo do Acre.

I. RELATÓRIO

1. Este parecer técnico, tem como objetivo avaliar a ferramenta de pesquisa de preço proposta para uso em processos de licitação pública, considerando sua funcionalidade, confiabilidade, segurança e conformidade com as normas vigentes.
2. A ferramenta em análise é uma plataforma digital que permite a consulta e comparação de preços de materiais e serviços públicos, integrando dados de diferentes fornecedores e bancos de dados oficiais.

II. AVALIAÇÃO TÉCNICA

3. Em análise íntegra da Proposta apresentada, a empresa licitante Capacitação Legal Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 42.818.048/0001-51, deverá atender, no momento oportuno, os requisitos estabelecidos no Edital - Pregão Eletrônico SRP nº 286/2025, item 11.3.3 "Qualificação Econômico Financeira", e ainda, item 11.3.4 "Qualificação Técnica".

III. DILIGÊNCIA

4. A Secretaria de Estado de Administração - SEAD para melhor analisar e subsidiar a verificação de indício de inexecutabilidade da Proposta apresentada com o menor valor, tendo como licitante a empresa Capacitação Legal Treinamentos Ltda (0016196418), **na forma de diligência**, fundamentada no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, solicita:

I - **Comprovação por meio de Contratos, Atestados de Capacidade Técnica e Notas Fiscais que demonstrem sua qualificação técnica para execução do objeto licitado;**

II - **Apresentação Virtual da Plataforma de Pesquisa de Preços** mencionada no endereço eletrônico: [Endereço eletrônico: http://www.precoestimado.com.br](http://www.precoestimado.com.br).

5. Nesse sentido, solicitamos o agendamento da **apresentação virtual, através de videoconferência** (Zoom, Google Meet, WhatsApp) para apresentação da referida plataforma à equipe de servidores a serem designados por esta Administração, no dia e horário a seguir, caso seja possível:

6. **Data: 10/07/2025**

7. **Horário: 9h - horário local de Rio Branco/AC.**

8. Servidores para agendamento da apresentação e comunicação entre as partes:

(68) 99938-2916 Mara Clícia - Divisão de Compras.

(68) 98425-2172 Marcel Portela - Chefe do Departamento de Aquisições e Contratos.

À consideração superior.

Mara Clícia E. Rosas Leite
Divisão de Aquisições

Marcel Portela da Costa Lima
Chefe do Departamento de Aquisições e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL PORTELA DA COSTA LIMA, Chefe de Departamento**, em 07/07/2025, às 13:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARA CLICIA EUGENIO ROSAS LEITE, Cargo Comissionado**, em 07/07/2025, às 13:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016266440** e o código CRC **9EF3E4D2**.

Referência: Processo nº 0006.016610.00012/2025-57

SEI nº 0016266440

Criado por [mara.rosas](#), versão 4 por [marcel.portela](#) em 07/07/2025 13:36:28.

contato

De: contato <contato@precoestimado.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 9 de julho de 2025 16:22
Para: 'Secretaria Adjunta de Licitações do Acre'
Assunto: RES: PREGÃO ELETRONICO SRP N 286 2025 - SEAD - DILIGÊNCIA
Anexos: 1.B1F.91E - CONTRATO - 20_08_2024 - 13_45_17.pdf; 1.B1F.99A - CONTRATO - 20_08_2024 - 13_52_16.pdf; 1.B1F.79B - CONTRATO - 20_08_2024 - 13_33_40.pdf; hidomaxContrato 0032 2024 - DL 0003 2024 - Pref. Munic de São João do Pacuí (002).pdf; Termo Aditivo Pref Curral Novo do Piauí.pdf; ankhguq149.pdf; uxeoukw151.pdf; stbeswm152.pdf; bxbhkhk124.pdf; odysbrm277 (2).pdf; piaooiiDocument - 1119_EMP[1].pdf; epuyask1.A9F.0E1 - NE - NOTA DE EMPENHO - 31_07_2024 - 13_40_26 - NOTA DE EMPENHO 1137-2024 - SEMUSA.pdf; gwevrr1.A9D.6EF - NE - NOTA DE EMPENHO - 31_07_2024 - 12_07_50 - NOTA DE EMPENHO 1337-2024 - PREFEITURA.pdf; vtvkdnbOF 1305 PRESQUISA DE PREÇO CAPACITAÇÃO LEGAL.pdf; frtagqvupdrpxpvbglwmcxk_PREFEITURASOJOODOPACUIMG.pdf

Boa tarde Bruna,

Confirmamos recebimento.

Em atendimento às diligências solicitadas **no Parecer Administrativo nº 1/2025/SEAD – DEPA/SEAD – DIRAF/SEAD – SEAGEA**, encaminhamos, em anexo, os documentos comprobatórios complementares referentes ao item 4.I, comprovando a exequibilidade de valor, considerando que os atestados de capacidade técnica já foram devidamente anexados anteriormente.

Dentre os documentos anexados, constam contratos, empenhos e notas fiscais emitidas para os seguintes entes públicos:

- **Prefeitura Municipal de Monte Negro;**
- **Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro;**
- **Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED;**
- **Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, a qual, inclusive, realizou recentemente um aditivo contratual, também devidamente documentado em anexo.**

Adicionalmente, disponibilizamos abaixo o link para acesso à Apresentação Virtual da Plataforma de Pesquisa de Preços, conforme exigido no item 4.II:

Tópico: Demonstração Pregão 286/2025 SEAD Acre

Horário: 10 jul. 2025 09:00 da manhã Acre

Ingressar na reunião Zoom

<https://zoom.us/j/94374993433?pwd=aALx8UsH91Ja3baaBhECuSKxxBe5D7.1>

ID da reunião: 943 7499 3433

Senha: 387808

Att.

De: Secretaria Adjunta de Licitações do Acre <selic.protocolo@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 9 de julho de 2025 11:37

Para: contato@precoestimado.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRONICO SRP N 286 2025 - SEAD - DILIGÊNCIA

Bom dia,

Segue anexo o Parecer com as informações precisas para que seja realizada a diligência junto à SEAD.

Acusar recebimento.

At.te,

Bruna Almeida
Pregoeira



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

CONTRATO

CONTRATO: 035/SUPEL/2024
DISPENSA ELETRÔNICA: JUSTIFICATIVA N° 009/2024
PROCESSO: 0001165.12.01-2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SEMUSA, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA, "CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO LTDA", PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM ABAIXO.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Juscelino Kubitschek esquina com a Rua Castelo Branco n° 2272 - Setor 02, Monte Negro/RO, CEP: 76.888-000, no Estado do Rondônia, inscrito no CNPJ sob n° 63.761.985/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade RG n° 1488941 SSP/RO e CPF n° 677.527.309-63, denominado **CONTRATANTE** e empresa **CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **42.818.048/0001-51**, com sede à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n° 3350, Bairro Campo Comprido, Cep 81.200-528, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **RUBEMAR BARBOSA DOS REIS**, portadora do CPF n° 5*4. **0.559-*7, e RG n° 35***028 SESP-PR, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam a presente Contrato cuja a celebração foi autorizado pelos despachos nos autos dos **Processos Licitatórios n° 0001165-1.02.01-2024, DISPENSA ELETRÔNICA: JUSTIFICATIVA N° 009/2024**, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA, COMPARAÇÃO E INCLUSÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), INTEGRADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA ORÇAMENTÁRIA PARA MATERIAIS E SERVIÇOS AINDA NÃO HOMOLOGADOS (SOLICITADOS) EM LICITAÇÕES NOS PRINCIPAIS PORTAIS DE COMPRAS PÚBLICAS.

1.2. Vinculação: Integram este Contrato n° 035/SUPEL/2024 além do TERMO DE REFERÊNCIA, as normas da DISPENSA DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA N° 009/2024, o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de sistema de pesquisa, comparação e inclusão de preços praticados pela administração pública (Federal, Estadual e Municipal), integrado à prestação de serviço de pesquisa orçamentária para materiais e serviços ainda não homologados (solicitados) em licitações nos principais portais de compras públicas.	01	SERV.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Valor Total (Anual): R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO ENCARGOS E REAJUSTES

3.1. O valor total do contrato, pelo período de 1 (um) ano, será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), assim disposto:

3.2. O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal e trâmites legais do processo, através de transferência bancária em nome de: **CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 42.818.048/0001-51.**

3.3. O pagamento se dará no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de boleto bancário.

3.1.1. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras.

3.2.1. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

3.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação.

3.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

3.4. Sobre o valor devido à Contratada, a prefeitura efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.4.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.4.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

3.4.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Prefeitura.

3.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E NOTA DE EMPENHO

4.1. Contratação de sistema de pesquisa, comparação e inclusão de preços praticados pela administração pública (Federal, Estadual e Municipal), integrado à prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica na busca de preços mercadológicos para materiais e serviços ainda não homologados (solicitados) em licitações nos principais sistemas de compras públicas.

4.2. Descrição do sistema:

4.2.1. Ter acesso rápido e prático através de website, com uso de login e senha escolhido pelo respectivo usuário, dispensando a necessidade de instalação de aplicativos e bancos de dados;

4.2.2. Painel de pesquisa com preferência elencada nos moldes do Art. 5º da IN 65/2021, tendo por ordem prioritária:

- 1 - Pesquisa de preços públicos
- 2 - Sites de domínio amplo
- 3 - Cotações diretas com fornecedor
- 4 - Sistema de notas fiscais



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

a. **Das pesquisas de preços públicos:** Trazer resultados da busca por material ou serviço que foram homologados pela administração pública, reunindo em um só clique a resposta de pesquisa em bases governamentais com mais de 250 milhões de preços públicos atualizados diariamente. Dispondo filtros para período (máximo de 1 ano como dispõe a IN 65/2021), para preferência as ME/EPP (conforme a lei complementar 123/2006), para preços registrados em Contratos para estados (e consequentemente regiões) e outros 13 filtros. Visando refinar e objetivar ainda mais a pesquisa do servidor a ferramenta dispõe dois Subfilos para escolha de grupos, unidade de medida e quantidade..

b. **Dos sites de domínio amplo:** Mais de 1.050 sites de consultas: Magazine Luiza, Havan, Colombo, Saraiva, Extra, Ponto Frio, Cremer, Leroy Merlin, Acer, Singular Medicamentos, Drogaria Raia, Girafa, Ultra Farma, Farma Delivery, Kabum, Drogaria Minas Brasil, Drogasil, Oficina dos bits, Drogaria Onofre, Kalunga, Olist, Drogaria São Paulo, Shoptime, Loja do mecânico, Drogaria Pague Menos, Fastshop, É fácil, Americanas, Amazon, Tyinformatica, Carrefour, Mercado Livre, G-Fire, Carajás, Dell, Submarino, Casas Bahia e muito mais! Onde ao ser escolhido o item/preço, a ferramenta de forma automática registra uma captura de tela da página que é anexada ao relatório final, como forma de comprovação e fundamentação para a cotação.

c. **Cotações diretas com fornecedor:** Possibilidade de descrição para registro no relatório consolidado dos dados do fornecedor, descrição do item cotado, descrição complementar, quantidade, unidade, valor unitário, data da cotação e um campo livre para observações. Além da função de incluir anexos enviados pelos fornecedores de forma rápida prática e segura.

d. **Sistema de Notas Fiscais:** Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Portal este vinculado diretamente ao sistema, para que com agilidade e comodidade o servidor extraia preços praticados pela administração pública e estes sejam anexados ao relatório final de cotação.

4.3. Disponibilizar a Ata, anexos e termos das licitações;

4.4. Gerar um relatório detalhado e unificado que reúne informações como: Nome do órgão, CNPJ e matrícula do servidor; itens pesquisados; preços encontrados (e suas referentes fontes); valores podendo ser expressos em gráficos e/ou porcentagem; descrição do cálculo (anteriormente escolhido) tendo como opções a média aritmética, média saneada, média ponderada, mediana e menor preço; dados da compra realizada como, órgão comprador, modalidade, data, quantidade, marca, fabricante, unidade e modelo; dados do fornecedor vencedor da licitação como razão social, CNPJ, endereço e contatos.

4.5. Preços públicos de bases como: Comprasnet, BPS, BEC, Licitações-e, Licitanet, S2GPR/CE, PE integrado, Tabela CMED, Tabela Ceasa e Tabela SINAPI, SABESP, SIGA/ES, Banrisul, Radar/TCE-MT, Nota Fiscal, tome conta – PE.

4.6. Disponibilizar informações detalhadas dos fornecedores vencedores das licitações;

4.7. Realizar cotações através do envio do T.R à equipe de profissionais em compras públicas com expertise em orçamentos e economicidade.

4.8. Gerar relatório que atenda a IN 73/2020 com as informações detalhadas e personalizadas com o perfil do órgão;

4.9. Calcular média, mediana e menor preços dos valores selecionados;

4.10. Permitir gerar relatório de competitividade de um determinado material ou serviço para qualquer Unidade Federativa (Mapa de Fornecedores);

4.11. Permitir gerar relatório de competitividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Competitividade ME/EPP – Lei Complementar 123/2006);

4.12. Permitir consultar e gerar certidões das empresas inidôneas e suspensas a licitar com a administração pública através do acesso ao Portal da Transparência, CNJ e TCU;

4.13. Permitir configurar os acessos e permissões de cada usuários;

4.14. Ser compatível com qualquer sistema operacional e navegador, exceto Internet Explorer.

4.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/2021.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, enquadra como serviço comum.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram -se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

5.4 Trata-se de serviços a ser contratado diretamente, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.5. Considerando que a aquisição é por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens ou serviços adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A seleção do fornecedor foi realizada por meio das propostas enviadas e anexadas ao processo, obedecendo a ordem de classificação e o valor mais vantajoso para a Instituição.

5.7. A Empresa **CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 42.818.048/0001-51**, ofertou a proposta válida e vantajosa à Administração e atende ao objeto deste Contrato.

5.8. Devido às características da compra e com base no caput do Art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

6.1. Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e pessoas que a CONTRATADA vier utilizar na execução dos serviços aqui estipulados.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE.

7.2. Nos moldes do subitem 7.2, a inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente, ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, por conta da seguinte funcional programática:

Recurso: Próprio

Função Programática: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO

Dotação Orçamentária: 10.122.0015.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha Orçamentária: 187 E outras dotações e fichas orçamentarias que vierem a surgir.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar suporte técnico ao usuário em horário comercial (08:00 as 18:00) por telefone, e-mail, chat e WhatsApp, durante o decorrer do contrato, a contar da data de assinatura do contrato;

9.2. Garantir o funcionamento do sistema de acordo com suas especificações, mantendo-o sempre atualizado;

9.3. Disponibilizar documentação de suporte (manual do usuário)

9.4. Realizar treinamentos sempre que solicitado, a fim de orientar os usuários a operar o sistema da melhor forma possível, otimizando o tempo de trabalho e gerando pesquisas assertivas;

9.5. Fornecer o acesso ao sistema através de um link personalizado, com login e senha por usuário, de forma a ter o controle e rastreabilidade das ações realizadas dentro do sistema;

9.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.9. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.12. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

9.15. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato das secretarias da Prefeitura com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.16. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

- 10.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- 10.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.10. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 10.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 10.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 10.13. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 10.14. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTOR DO CONTRATO

- 11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis pela fiscalização, os servidores nomeados através da portaria publicada no portal da prefeitura.
- 11.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.
- 11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.
- 11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

13.2. O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 13.2.1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;
- 13.2.2. Razões de interesse público, devidamente comprovadas;
- 13.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada:

- 13.3.1. Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, nos casos supracitados;
- 13.3.2. Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente à Administração;
- 13.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações poderá acarretar à Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades administradas a serem impostas.

13.5. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 124 da Lei nº. 14.133/21.

14.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, inciso 5º da Lei n.º 14.133/21.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei n.º 14.133/21.

14.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 14.133/21 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002).

14.6. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso ii, alínea “d”, da lei nº. 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no c, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória; e
 - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

17.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.5.1. Para efeito de reincidência:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.6. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

199.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

17.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

17.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

17.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato; 6.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada; c) cobrado judicialmente.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 aos 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após as assinaturas deste Contrato o Município de Monte Negro - RO providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes-RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal
(Contratante)

CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO

LTDA
CNPJ nº 42.818.048/0001-51
(Contratada)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9-*3 em **20/08/2024 20:47:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
20V0.2E47.725U.U34X.7240, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **RUBEMAR BARBOSA DO REIS**, CPF:
544.44*.**9-*7 em **20/08/2024 15:26:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1520.0K26.225A.R147.6276, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.B1F.79B** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **SHAYENNE MIOTO BUCARTH**, CPF: 025.32*.**2-*5 , em **20/08/2024 - 13:33:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 13A8.3133.240Z.K70R.2660

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

CONTRATO

CONTRATO: 036/SUPEL/2024
DISPENSA ELETRÔNICA: JUSTIFICATIVA N° 009/2024
PROCESSO: 0001280-3.03.01-2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SEMED, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA, "CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO LTDA", PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM ABAIXO.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Juscelino Kubitschek esquina com a Rua Castelo Branco n°. 2272 - Setor 02, Monte Negro/RO, CEP: 76.888-000, no Estado do Rondônia, inscrito no CNPJ sob n° 63.761.985/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1488941 SSP/RO e CPF n.º 677.527.309-63, denominado **CONTRATANTE** e empresa **CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. **42.818.048/0001-51**, com sede à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n° 3350, Bairro Campo Comprido, Cep 81.200-528, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **RUBEMAR BARBOSA DOS REIS**, portadora do CPF n° 5*4. **0.559-*7, e RG n° 35***028 SESP-PR, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam a presente Contrato cuja a celebração foi autorizado pelos despachos nos autos dos **Processos Licitatórios n°. 0001280-3.03.01-2024, DISPENSA ELETRÔNICA: JUSTIFICATIVA N° 009/2024**, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA, COMPARAÇÃO E INCLUSÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), INTEGRADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA ORÇAMENTÁRIA PARA MATERIAIS E SERVIÇOS AINDA NÃO HOMOLOGADOS (SOLICITADOS) EM LICITAÇÕES NOS PRINCIPAIS PORTAIS DE COMPRAS PÚBLICAS.

1.2. Vinculação: Integram este Contrato n° 036/SUPEL/2024 além do TERMO DE REFERÊNCIA, as normas da DISPENSA DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA N° 009/2024, o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de sistema de pesquisa, comparação e inclusão de preços praticados pela administração pública (Federal, Estadual e Municipal), integrado à prestação de serviço de pesquisa orçamentária para materiais e serviços ainda não homologados (solicitados) em licitações nos principais portais de compras públicas.	01	SERV.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Valor Total (Anual): R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO ENCARGOS E REAJUSTES

3.1. O valor total do contrato, pelo período de 1 (um) ano, será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), assim disposto:

3.2. O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal e trâmites legais do processo, através de transferência bancária em nome de: **CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 42.818.048/0001-51.**

3.3. O pagamento se dará no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de boleto bancário.

3.1.1. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras.

3.2.1. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

3.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação.

3.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

3.4. Sobre o valor devido à Contratada, a prefeitura efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.4.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.4.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

3.4.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Prefeitura.

3.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E NOTA DE EMPENHO

4.1. Contratação de sistema de pesquisa, comparação e inclusão de preços praticados pela administração pública (Federal, Estadual e Municipal), integrado à prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica na busca de preços mercadológicos para materiais e serviços ainda não homologados (solicitados) em licitações nos principais sistemas de compras públicas.

4.2. Descrição do sistema:

4.2.1. Ter acesso rápido e prático através de website, com uso de login e senha escolhido pelo respectivo usuário, dispensando a necessidade de instalação de aplicativos e bancos de dados;

4.2.2. Painel de pesquisa com preferência elencada nos moldes do Art. 5º da IN 65/2021, tendo por ordem prioritária:

- 1 - Pesquisa de preços públicos
- 2 - Sites de domínio amplo
- 3 - Cotações diretas com fornecedor
- 4 - Sistema de notas fiscais



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

a. **Das pesquisas de preços públicos:** Trazer resultados da busca por material ou serviço que foram homologados pela administração pública, reunindo em um só clique a resposta de pesquisa em bases governamentais com mais de 250 milhões de preços públicos atualizados diariamente. Dispondo filtros para período (máximo de 1 ano como dispõe a IN 65/2021), para preferência as ME/EPP (conforme a lei complementar 123/2006), para preços registrados em Contratos para estados (e consequentemente regiões) e outros 13 filtros. Visando refinar e objetivar ainda mais a pesquisa do servidor a ferramenta dispõe dois Subfilos para escolha de grupos, unidade de medida e quantidade..

b. **Dos sites de domínio amplo:** Mais de 1.050 sites de consultas: Magazine Luiza, Havan, Colombo, Saraiva, Extra, Ponto Frio, Cremer, Leroy Merlin, Acer, Singular Medicamentos, Drogaria Raia, Girafa, Ultra Farma, Farma Delivery, Kabum, Drogaria Minas Brasil, Drogasil, Oficina dos bits, Drogaria Onofre, Kalunga, Olist, Drogaria São Paulo, Shoptime, Loja do mecânico, Drogaria Pague Menos, Fastshop, É fácil, Americanas, Amazon, Tyinformatica, Carrefour, Mercado Livre, G-Fire, Carajás, Dell, Submarino, Casas Bahia e muito mais! Onde ao ser escolhido o item/preço, a ferramenta de forma automática registra uma captura de tela da página que é anexada ao relatório final, como forma de comprovação e fundamentação para a cotação.

c. **Cotações diretas com fornecedor:** Possibilidade de descrição para registro no relatório consolidado dos dados do fornecedor, descrição do item cotado, descrição complementar, quantidade, unidade, valor unitário, data da cotação e um campo livre para observações. Além da função de incluir anexos enviados pelos fornecedores de forma rápida prática e segura.

d. **Sistema de Notas Fiscais:** Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Portal este vinculado diretamente ao sistema, para que com agilidade e comodidade o servidor extraia preços praticados pela administração pública e estes sejam anexados ao relatório final de cotação.

4.3. Disponibilizar a Ata, anexos e termos das licitações;

4.4. Gerar um relatório detalhado e unificado que reúne informações como: Nome do órgão, CNPJ e matrícula do servidor; itens pesquisados; preços encontrados (e suas referentes fontes); valores podendo ser expressos em gráficos e/ou porcentagem; descrição do cálculo (anteriormente escolhido) tendo como opções a média aritmética, média saneada, média ponderada, mediana e menor preço; dados da compra realizada como, órgão comprador, modalidade, data, quantidade, marca, fabricante, unidade e modelo; dados do fornecedor vencedor da licitação como razão social, CNPJ, endereço e contatos.

4.5. Preços públicos de bases como: Comprasnet, BPS, BEC, Licitações-e, Licitanet, S2GPR/CE, PE integrado, Tabela CMED, Tabela Ceasa e Tabela SINAPI, SABESP, SIGA/ES, Banrisul, Radar/TCE-MT, Nota Fiscal, tome conta – PE.

4.6. Disponibilizar informações detalhadas dos fornecedores vencedores das licitações;

4.7. Realizar cotações através do envio do T.R à equipe de profissionais em compras públicas com expertise em orçamentos e economicidade.

4.8. Gerar relatório que atenda a IN 73/2020 com as informações detalhadas e personalizadas com o perfil do órgão;

4.9. Calcular média, mediana e menor preços dos valores selecionados;

4.10. Permitir gerar relatório de competitividade de um determinado material ou serviço para qualquer Unidade Federativa (Mapa de Fornecedores);

4.11. Permitir gerar relatório de competitividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Competitividade ME/EPP – Lei Complementar 123/2006);

4.12. Permitir consultar e gerar certidões das empresas inidôneas e suspensas a licitar com a administração pública através do acesso ao Portal da Transparência, CNJ e TCU;

4.13. Permitir configurar os acessos e permissões de cada usuários;

4.14. Ser compatível com qualquer sistema operacional e navegador, exceto Internet Explorer.

4.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/2021.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, enquadra como serviço comum.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram -se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

5.4 Trata-se de serviços a ser contratado diretamente, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.5. Considerando que a aquisição é por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens ou serviços adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A seleção do fornecedor foi realizada por meio das propostas enviadas e anexadas ao processo, obedecendo a ordem de classificação e o valor mais vantajoso para a Instituição.

5.7. A Empresa **CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 42.818.048/0001-51**, ofertou a proposta válida e vantajosa à Administração e atende ao objeto deste Contrato.

5.8. Devido às características da compra e com base no caput do Art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

6.1. Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e pessoas que a CONTRATADA vier utilizar na execução dos serviços aqui estipulados.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE.

7.2. Nos moldes do subitem 7.2, a inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente, ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, por conta da seguinte funcional programática:

Recurso: Próprio

Função Programática: 02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária: 12.361.0005.2021.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha Orçamentária: 385 E outras dotações e fichas orçamentarias que vierem a surgir.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar suporte técnico ao usuário em horário comercial (08:00 as 18:00) por telefone, e-mail, chat e WhatsApp, durante o decorrer do contrato, a contar da data de assinatura do contrato;

9.2. Garantir o funcionamento do sistema de acordo com suas especificações, mantendo-o sempre atualizado;

9.3. Disponibilizar documentação de suporte (manual do usuário).

9.4. Realizar treinamentos sempre que solicitado, a fim de orientar os usuários a operar o sistema da melhor forma possível, otimizando o tempo de trabalho e gerando pesquisas assertivas;

9.5. Fornecer o acesso ao sistema através de um link personalizado, com login e senha por usuário, de forma a ter o controle e rastreabilidade das ações realizadas dentro do sistema;

9.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.9. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.12. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

9.15. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato das secretarias da Prefeitura com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.16. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

- 10.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- 10.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.10. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 10.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 10.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 10.13. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 10.14. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTOR DO CONTRATO

- 11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis pela fiscalização, os servidores nomeados através da portaria publicada no portal da prefeitura.
- 11.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.
- 11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.
- 11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

13.2. O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 13.2.1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;
- 13.2.2. Razões de interesse público, devidamente comprovadas;
- 13.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada:

- 13.3.1. Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, nos casos supracitados;
- 13.3.2. Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente à Administração;
- 13.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações poderá acarretar à Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades administradas a serem impostas.

13.5. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 124 da Lei nº. 14.133/21.

14.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, inciso 5º da Lei n.º 14.133/21.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei n.º 14.133/21.

14.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 14.133/21 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002).

14.6. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso ii, alínea “d”, da lei nº. 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no c, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória; e
 - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

17.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.5.1. Para efeito de reincidência:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.6. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

199.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

17.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

17.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

17.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato; 6.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada; c) cobrado judicialmente.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 aos 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após as assinaturas deste Contrato o Município de Monte Negro - RO providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes-RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal
(Contratante)

CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO

LTDA
CNPJ nº 42.818.048/0001-51
(Contratada)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9-*3 em **20/08/2024 20:47:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
20Z8.7W47.6256.8007.6550, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **RUBEMAR BARBOSA DO REIS**, CPF:
544.44*.**9-*7 em **20/08/2024 15:26:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1566.2Z26.753A.H27H.7405, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.B1F.91E** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **SHAYENNE MIOTO BUCARTH**, CPF: 025.32*.**2-*5 , em **20/08/2024 - 13:45:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K4.6745.617V.H08Z.2114

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

CONTRATO

CONTRATO: 037/SUPEL/2024
DISPENSA ELETRÔNICA: JUSTIFICATIVA N° 009/2024
PROCESSO: 0001280-3.03.01-2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SEGAFIN, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA, "CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO LTDA", PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM ABAIXO.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Juscelino Kubitschek esquina com a Rua Castelo Branco n° 2272 - Setor 02, Monte Negro/RO, CEP: 76.888-000, no Estado do Rondônia, inscrito no CNPJ sob n° 63.761.985/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1488941 SSP/RO e CPF n.º 677.527.309-63, denominado **CONTRATANTE** e empresa **CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. **42.818.048/0001-51**, com sede à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n° 3350, Bairro Campo Comprido, Cep 81.200-528, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **RUBEMAR BARBOSA DOS REIS**, portadora do CPF n° 5*4. **0.559-*7, e RG n° 35***028 SESP-PR, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam a presente Contrato cuja a celebração foi autorizado pelos despachos nos autos dos **Processos Licitatórios n°. 0001280-2.01.01-2024, DISPENSA ELETRÔNICA: JUSTIFICATIVA N° 009/2024**, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA, COMPARAÇÃO E INCLUSÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), INTEGRADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA ORÇAMENTÁRIA PARA MATERIAIS E SERVIÇOS AINDA NÃO HOMOLOGADOS (SOLICITADOS) EM LICITAÇÕES NOS PRINCIPAIS PORTAIS DE COMPRAS PÚBLICAS.

1.2. Vinculação: Integram este Contrato n° 037/SUPEL/2024 além do TERMO DE REFERÊNCIA, as normas da DISPENSA DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA N° 009/2024, o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de sistema de pesquisa, comparação e inclusão de preços praticados pela administração pública (Federal, Estadual e Municipal), integrado à prestação de serviço de pesquisa orçamentária para materiais e serviços ainda não homologados (solicitados) em licitações nos principais portais de compras públicas.	01	SERV.	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Valor Total (Anual): R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO ENCARGOS E REAJUSTES

3.1. O valor total do contrato, pelo período de 1 (um) ano, será de R\$ 8.000,00 (Quatro mil reais), assim disposto:

3.2. O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal e trâmites legais do processo, através de transferência bancária em nome de: **CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 42.818.048/0001-51.**

3.3. O pagamento se dará no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de boleto bancário.

3.1.1. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras.

3.2.1. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

3.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação.

3.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

3.4. Sobre o valor devido à Contratada, a prefeitura efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.4.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.4.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

3.4.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Prefeitura.

3.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E NOTA DE EMPENHO

4.1. Contratação de sistema de pesquisa, comparação e inclusão de preços praticados pela administração pública (Federal, Estadual e Municipal), integrado à prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica na busca de preços mercadológicos para materiais e serviços ainda não homologados (solicitados) em licitações nos principais sistemas de compras públicas.

4.2. Descrição do sistema:

4.2.1. Ter acesso rápido e prático através de website, com uso de login e senha escolhido pelo respectivo usuário, dispensando a necessidade de instalação de aplicativos e bancos de dados;

4.2.2. Painel de pesquisa com preferência elencada nos moldes do Art. 5º da IN 65/2021, tendo por ordem prioritária:

- 1 - Pesquisa de preços públicos
- 2 - Sites de domínio amplo
- 3 - Cotações diretas com fornecedor
- 4 - Sistema de notas fiscais



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

a. **Das pesquisas de preços públicos:** Trazer resultados da busca por material ou serviço que foram homologados pela administração pública, reunindo em um só clique a resposta de pesquisa em bases governamentais com mais de 250 milhões de preços públicos atualizados diariamente. Dispondo filtros para período (máximo de 1 ano como dispõe a IN 65/2021), para preferência as ME/EPP (conforme a lei complementar 123/2006), para preços registrados em Contratos para estados (e consequentemente regiões) e outros 13 filtros. Visando refinar e objetivar ainda mais a pesquisa do servidor a ferramenta dispõe dois Subfilos para escolha de grupos, unidade de medida e quantidade..

b. **Dos sites de domínio amplo:** Mais de 1.050 sites de consultas: Magazine Luiza, Havan, Colombo, Saraiva, Extra, Ponto Frio, Cremer, Leroy Merlin, Acer, Singular Medicamentos, Drogaria Raia, Girafa, Ultra Farma, Farma Delivery, Kabum, Drogaria Minas Brasil, Drogasil, Oficina dos bits, Drogaria Onofre, Kalunga, Olist, Drogaria São Paulo, Shoptime, Loja do mecânico, Drogaria Pague Menos, Fastshop, É fácil, Americanas, Amazon, Tyinformatica, Carrefour, Mercado Livre, G-Fire, Carajás, Dell, Submarino, Casas Bahia e muito mais! Onde ao ser escolhido o item/preço, a ferramenta de forma automática registra uma captura de tela da página que é anexada ao relatório final, como forma de comprovação e fundamentação para a cotação.

c. **Cotações diretas com fornecedor:** Possibilidade de descrição para registro no relatório consolidado dos dados do fornecedor, descrição do item cotado, descrição complementar, quantidade, unidade, valor unitário, data da cotação e um campo livre para observações. Além da função de incluir anexos enviados pelos fornecedores de forma rápida prática e segura.

d. **Sistema de Notas Fiscais:** Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Portal este vinculado diretamente ao sistema, para que com agilidade e comodidade o servidor extraia preços praticados pela administração pública e estes sejam anexados ao relatório final de cotação.

4.3. Disponibilizar a Ata, anexos e termos das licitações;

4.4. Gerar um relatório detalhado e unificado que reúne informações como: Nome do órgão, CNPJ e matrícula do servidor; itens pesquisados; preços encontrados (e suas referentes fontes); valores podendo ser expressos em gráficos e/ou porcentagem; descrição do cálculo (anteriormente escolhido) tendo como opções a média aritmética, média saneada, média ponderada, mediana e menor preço; dados da compra realizada como, órgão comprador, modalidade, data, quantidade, marca, fabricante, unidade e modelo; dados do fornecedor vencedor da licitação como razão social, CNPJ, endereço e contatos.

4.5. Preços públicos de bases como: Comprasnet, BPS, BEC, Licitações-e, Licitanet, S2GPR/CE, PE integrado, Tabela CMED, Tabela Ceasa e Tabela SINAPI, SABESP, SIGA/ES, Banrisul, Radar/TCE-MT, Nota Fiscal, tome conta – PE.

4.6. Disponibilizar informações detalhadas dos fornecedores vencedores das licitações;

4.7. Realizar cotações através do envio do T.R à equipe de profissionais em compras públicas com expertise em orçamentos e economicidade.

4.8. Gerar relatório que atenda a IN 73/2020 com as informações detalhadas e personalizadas com o perfil do órgão;

4.9. Calcular média, mediana e menor preços dos valores selecionados;

4.10. Permitir gerar relatório de competitividade de um determinado material ou serviço para qualquer Unidade Federativa (Mapa de Fornecedores);

4.11. Permitir gerar relatório de competitividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Competitividade ME/EPP – Lei Complementar 123/2006);

4.12. Permitir consultar e gerar certidões das empresas inidôneas e suspensas a licitar com a administração pública através do acesso ao Portal da Transparência, CNJ e TCU;

4.13. Permitir configurar os acessos e permissões de cada usuários;

4.14. Ser compatível com qualquer sistema operacional e navegador, exceto Internet Explorer.

4.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/2021.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, enquadra como serviço comum.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram -se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

5.4 Trata-se de serviços a ser contratado diretamente, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.5. Considerando que a aquisição é por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens ou serviços adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A seleção do fornecedor foi realizada por meio das propostas enviadas e anexadas ao processo, obedecendo a ordem de classificação e o valor mais vantajoso para a Instituição.

5.7. A Empresa **CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 42.818.048/0001-51**, ofertou a proposta válida e vantajosa à Administração e atende ao objeto deste Contrato.

5.8. Devido às características da compra e com base no caput do Art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

6.1. Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e pessoas que a CONTRATADA vier utilizar na execução dos serviços aqui estipulados.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE.

7.2. Nos moldes do subitem 7.2, a inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente, ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, por conta da seguinte funcional programática:

Recurso: Próprio

Função Programática: 02.03.00 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha Orçamentária: 50 E outras dotações e fichas orçamentarias que vierem a surgir.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar suporte técnico ao usuário em horário comercial (08:00 as 18:00) por telefone, e-mail, chat e WhatsApp, durante o decorrer do contrato, a contar da data de assinatura do contrato;

9.2. Garantir o funcionamento do sistema de acordo com suas especificações, mantendo-o sempre atualizado;

9.3. Disponibilizar documentação de suporte (manual do usuário).

9.4. Realizar treinamentos sempre que solicitado, a fim de orientar os usuários a operar o sistema da melhor forma possível, otimizando o tempo de trabalho e gerando pesquisas assertivas;

9.5. Fornecer o acesso ao sistema através de um link personalizado, com login e senha por usuário, de forma a ter o controle e rastreabilidade das ações realizadas dentro do sistema;

9.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.9. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.12. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

9.15. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato das secretarias da Prefeitura com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.16. Fica obrigada a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

- 10.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- 10.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.10. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 10.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 10.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 10.13. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 10.14. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTOR DO CONTRATO

- 11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis pela fiscalização, os servidores nomeados através da portaria publicada no portal da prefeitura.
- 11.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.
- 11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.
- 11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

13.2. O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 13.2.1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;
- 13.2.2. Razões de interesse público, devidamente comprovadas;
- 13.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada:

- 13.3.1. Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, nos casos supracitados;
- 13.3.2. Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente à Administração;
- 13.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações poderá acarretar à Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades administradas a serem impostas.

13.5. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 124 da Lei nº. 14.133/21.

14.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, inciso 5º da Lei n.º 14.133/21.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei n.º 14.133/21.

14.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 14.133/21 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002).

14.6. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso ii, alínea “d”, da lei nº. 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no c, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória; e
 - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

17.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.5.1. Para efeito de reincidência:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.6. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

199.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

17.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

17.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

17.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato; 6.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada; c) cobrado judicialmente.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 aos 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após as assinaturas deste Contrato o Município de Monte Negro - RO providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes-RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal
(Contratante)

CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTO

LTDA
CNPJ nº 42.818.048/0001-51
(Contratada)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*. **9-*3 em **20/08/2024 20:47:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
2042.3R47.6253.H629.0715, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **RUBEMAR BARBOSA DO REIS**, CPF:
544.44* **9-*7 em **20/08/2024 15:26:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15V5.8X26.6413.E22W.0734, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.B1F.99A** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **SHAYENNE MIOTO BUCARTH**, CPF: 025.32* **2-*5 , em **20/08/2024 - 13:52:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 13R6.0A52.116Z.653K.6050

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



CONTRATO Nº 032/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.474/0001-57, com sede na Praça João Dias de Castro, 64 – Cidade Nova na cidade de São João do Pacuí – MG – CEP 39.365-000, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, senhor TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES, inscrito no CPF sob o nº 098.355.176-65, ordenador da despesa conforme determina Decreto municipal 005/2021 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa CAPACITACAO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.818.048/0001-51, situada na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3350, 9º Andar, Sala 902, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, neste ato representado por Rubemar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF sob o nº. 544.440.559-87 e RG 35.064.028, conforme atos constitutivos da empresa, aqui denominada de CONTRATADA, RESOLVEM celebrar este Contrato, com base na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 007/2024, e cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA WEB DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO 1 (UMA) LICENÇA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ACESSOS NÃO SIMULTÂNEOS.**

1.2 - Assinatura anual implica em acesso ilimitado sem limite de cotações durante o período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço contratado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUAT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA WEB DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO 1 (UMA) LICENÇA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ACESSOS NÃO SIMULTÂNEOS, COM SUPORTE E TREINAMENTO ILIMITADO.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

2.2 - O valor global é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1 - Será celebrado contrato com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.1333/21 e alterações.

3.2 - O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando a 10 (dez) anos de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária do orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 07.01.01.04.122.02.2065.33903900 Ficha 723.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - Os serviços serão pagos após disponibilização de acesso ao sistema de pesquisa de preços com o respectivo treinamento, mediante a devida fiscalização e envio de relatório com as atividades prestadas/disponibilização e efetividade do sistema.

5.2 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.8 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 - Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

6 - CLAUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DA OBJETO E DA EXECUÇÃO

6.1 - O serviço objeto da presente contratação possui natureza continuada, uma vez que é necessário para o processo de pesquisa e formação de preços da Prefeitura de São João do Pacuí.

6.2 - A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos na Lei nº 14.133/21, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado via internet para a Prefeitura de São João do Pacuí, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

6.4 - O sistema deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

6.4.1 - A ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas.

6.4.2 - Atualização diária do banco de dados;

6.4.3 - Atende 100% a instrução normativa nº 65/2021 ou outra que venha a substituí-la;

6.4.4 - Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

6.4.5 - Compatibilidade com o sistema operacional Windows

6.4.6 - Painel de Preços do Governo Federal; Portal Nacional de compras públicas (PNCP); portal de Compras MG; Banco de Preços em Saúde (BPS); SINAP, CMED, CONAB, SICRO, SEINFRA, Sites de domínio amplo e Cotação direta com o fornecedor;

6.4.7 - Deverá possuir acervo de preços de contratações públicas (atas de registros de preços/contratos) efetuadas por Prefeituras e Órgãos que estejam dentro do Estado da Federação deste município e em Estados circunvizinhos.

6.4.8 - Possuir ao menos os seguintes índices de correções: Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M). Quando houver aplicação de correção de preços, deverá constar no mapa de apuração de preços valores corrigidos (conforme índice e período aplicado).

6.4.9 - O sistema deverá possuir relatório específico que apresente: item, descrição do produto/serviço, fonte de preços, valor original, valor da correção, valor corrigido.

6.4.10 - O sistema deverá possuir ferramenta para cotação eletrônica, possibilitado o disparo de e-mail (com link para acesso ao sistema/aplicativo de cotação) para os fornecedores incluídos na cesta de preços;

6.4.11 - Deverá disponibilizar sistema/aplicativo para que os fornecedores possam elaborar/preencher as cotações de preços.

6.4.12 - O acesso ao sistema/aplicativo de cotação eletrônica por parte dos fornecedores deverá ocorrer por meio de login/senha.

6.4.13 - O sistema/aplicativo deverá fornecer suporte para os cadastros, inclusive suporte técnico da licitante quando necessário.

6.4.14 - Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL; com dados comerciais do fornecedor; com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas.

6.4.15 - O software deverá possibilitar no mínimo 03 (três) tipos de cálculos: média, mediana e menor preço;

6.4.16 - Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresentar campo para o usuário digitar sua justificativa;

6.4.17 - Permitir cotação com vários itens-lote;

6.4.18 - Cálculo automático do valor unitário x quantidade;

6.4.19 - Seleção de preços manualmente;

6.4.20 - Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h00 e 16h de segunda a sexta-feira pelo período de validade da licença;

6.4.21 - Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para qual foi desenvolvido;

6.4.22 - Acesso via Internet, por site específico; Acesso somente autenticado login/senha; Senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IPs; não exista a possibilidade de realizar login simultâneo.

6.4.23 - Realizar pesquisa por palavra-chave publicada na descrição do objeto/licitação; realizar pesquisa individual por item e por lote; realizar pesquisa por Período, UF, Região, Órgão Público e palavras-chave para refinamento de pesquisa; cada preço deverá constar sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF.

CLÁUSULA SETIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.

7.2 - Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

7.3 - Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência.

7.4 - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

7.5 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLAUSULA OITAVA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir fielmente o objeto deste Contrato, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as condições e especificações estabelecidas neste termo de referência e estudo técnico preliminar.

8.2 - Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h e 16h de segunda a sexta pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

8.3 - As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

8.4 - A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação.

8.5 - A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no respectivo site.

8.6 - A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

8.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, e controlar e registrar, juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

9.10 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.13 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.14 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.18 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.19 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.20 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.5 - Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São João do Pacuí, as sanções administrativas previstas no ITEM 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.6.1 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Este contrato está vinculada a Dispensa Eletrônica nº 003/2024, e ao Termo de Referência e estudo técnico preliminar assim como a Lei Federal 14133/2021, e sua regulamentação municipal e demais legislações correlatas, assim como a proposta de preços vencedora que o acompanha, independente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

São João do Pacuí /MG, 06 de Maio de 2024.

Túlio Ricardo Martins Soares
Secretario Municipal de Administração e Finanças

RUBEMAR BARBOSA
DOS REIS:54444055987

Assinado de forma digital por
RUBEMAR BARBOSA DOS
REIS:54444055987
Dados: 2024.05.17 14:09:38 -03'00'

Rubemar Barbosa dos Reis
Representante Legal
CAPACITACAO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº ____-2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001-2024

OBJETO: 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CONTRATADO: CAPACITAÇÃO LEGAL TREINAMENTOS LTDA (42.818.048/0001-51)

1 Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, e a empresa CAPACITAÇÃO LEGAL TREINAMENTOS LTDA (42.818.048/0001-51).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, neste ato representada por seu Prefeito, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CAPACITAÇÃO LEGAL TREINAMENTOS LTDA (42.818.048/0001-51), neste ato por seu representante legal, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente 1 Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do art. 107 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SIMÕES-PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Curral Novo do Piauí, 03 de fevereiro de 2025.

Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CONTRATANTE

RUBEMAR
BARBOSA DOS
REIS:54444055987

Assinado de forma digital por
RUBEMAR BARBOSA DOS
REIS:54444055987
Dados: 2025.02.03 09:53:44
-03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Josefa Libânia de Moraes
Maria de Lourdes Oliveira de Lima

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.957.240/0001-03

Sistema CECAM

(Página 1/1)

DATA	30/07/2024				N.E. ESTIMATIVO Nº1137	PEDIDO Nº 1057	RESERVA Nº	40	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO	1165-1.02.01/2024		FICHA Nº	187
INTERESSADO	5665 - CAPACITAÇÃO LEGAL-TREINAMENTOS LTDA				C.N.P./J.C.P.F.		042.818.048/0001-51		BANCO	AGENCIA	CONTA		
ENDEREÇO	RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO - CAMPO COMPRIDO - CURITIBA - PR				CEP.		81200-528		TELEFONE				
EMAIL	LOCAL DE ENTREGA				SEMUSA		PRAZO ENTREGA						
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº		FUNDAMENTO LEGAL		CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				VALIDADE PROPOSTA					
Dispensa - 21/2024		Lei 14.133/2021, Art. 75, I		30 DIAS				CONFORME TERMO DE RE					
ORGAO	UNIDADE ORÇAMENTARIA		UNIDADE EXECUTORA		FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA						
02-EXECUTIVO	02.07.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NE		02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE S		10	122	0015						
PROJETO ATIVIDADE		CATEGORIA ECONOMICA				AREA DE ATUAÇÃO							
2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA		3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J											
DESTINAÇÃO DE RECURSOS										ADJANTAMENTO			
1.500.0015.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE										NÃO			
ATIVIVO NÃO FINANCEIRO								REGIME				CONTRATO	
PASSIVO NÃO FINANCEIRO										CONVÊNIO			
DOTAÇÃO ATUAL		EMPENHADO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO.				SALDO					
349.682,26		279.653,77		4.000,00				66.028,49					
COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6	COTA 7	COTA 8	COTA 9	COTA 10	COTA 11	COTA 12		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VÍNCULOS						CENTRO DE CUSTOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO				VALOR		CÓDIGO	DESCRIÇÃO				VALOR	
1	ORDINÁRIO				4.000,00		5000	SEMUSA				4.000,00	
TOTAL					4.000,00		TOTAL					4.000,00	
ITENS DA NOTA													
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO							VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1		1,000	SERV.	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA, COMPARAÇÃO E INCLUSÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), INTEGRADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA ORÇAMENTÁRIA PARA MATERIAIS E SERVIÇOS AINDA NÃO HOMOLOGADOS (SOLICITADOS) EM LICITAÇÕES NOS PRINCIPAIS PORTAIS DE COMPRAS PÚBLICAS.							4.000,0000	4.000,00	
			TOTAL								4.000,00		
 RUI RODRIGUES DA COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CPF: 051.140.628-24													





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RUI RODRIGUES DA COSTA - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**, CPF: 051.14*. **8-*4 em 31/07/2024 16:24:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16A4.1A24.725V.V18U.5380, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.A9F.0E1** - Tipo de Documento: **NE - NOTA DE EMPENHO**.

Elaborado por **CINDIELE**, CPF: 022.61*. **2-*7, em 31/07/2024 - 13:40:26

Código de Autenticidade deste Documento: 1361.4A40.5262.272E.4212

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98

Sistema CECAM

(Página 1/1)

DATA 30/07/2024		N.E. ORDINÁRIO Nº1337 PEDIDO Nº 1058			RESERVA Nº	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO 1280-2.01.01/2024		FICHA Nº 50			
INTERESSADO 5665 - CAPACITAÇÃO LEGAL-TREINAMENTOS LTDA				C.N.P./J/C.P.F. 042.818.048/0001-51	BANCO	AGENCIA	CONTA				
ENDEREÇO RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO - CAMPO COMPRIDO - CURITIBA - PR					CEP. 81200-528	TELEFONE					
EMAIL				LOCAL DE ENTREGA SEGAFIN			PRAZO ENTREGA IMEDIATO				
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº Dispensa - 21/2024		FUNDAMENTO LEGAL Lei 14.133/2021, Art. 75, I		CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME TERMO DE RE			VALIDADE PROPOSTA CONFORME TERMO DE RE				
ORGAO 02-EXECUTIVO		UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM AD		UNIDADE EXECUTORA 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL		FUNÇÃO 04	SUB FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002			
PROJETO ATIVIDADE 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFI				CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J			ÁREA DE ATUAÇÃO				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS								ADJANTAMENTO NÃO			
ATIVO NÃO FINANCEIRO						REGIME			CONTRATO		
PASSIVO NÃO FINANCEIRO								CONVÊNIO			
DOTAÇÃO ATUAL		EMPENHADO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO.			SALDO				
932.320,95		866.266,49		8.000,00			58.054,46				
COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6	COTA 7	COTA 8	COTA 9	COTA 10	COTA 11	COTA 12
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VÍNCULOS						CENTRO DE CUSTOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			VALOR		
1	ORDINÁRIO			8.000,00	2000	SEGAFIN			8.000,00		
TOTAL				8.000,00	TOTAL				8.000,00		
ITENS DA NOTA											
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1		2,000	SERV.	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA, COMPARAÇÃO E INCLUSÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), INTEGRADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA ORÇAMENTÁRIA PARA MATERIAIS E SERVIÇOS AINDA NÃO HOMOLOGADOS (SOLICITADOS) EM LICITAÇÕES NOS PRINCIPAIS PORTAIS DE COMPRAS PÚBLICAS.				4.000,0000	8.000,00		
TOTAL									8.000,00		
_____/_____/_____ FERNANDES LUCAS DA COSTA SECRETÁRIO DE ADMIN. E FINANÇAS CPF: 799.667.052-87						_____/_____/_____ IVAIR JOSÉ FERNANDES PREFEITO CPF: 677.527.309-63					





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*. **9-*3 em **31/07/2024 13:26:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1332.5326.1106.683E.3362, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDES LUCAS DA COSTA -**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CPF:
799.66*. **2-*7 em **31/07/2024 12:13:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1237.4713.255V.A70E.5138, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.A9D.6EF** - Tipo de Documento: **NE - NOTA DE EMPENHO**.

Elaborado por **CINDIELE**, CPF: 022.61*. **2-*7, em **31/07/2024 - 12:07:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 1235.7V07.149A.137X.0408

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MONTE NEGRO**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO
 CNPJ: 29.179.565/0001-60
 RUA JUSTINO LUIZ RONCONI, 2243, CENTRO

Sistema CECAM

(Página 1/1)

DATA 01/08/2024	N.E. GLOBAL Nº1119 PEDIDO Nº 1077			RESERVA Nº 24	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO 1165/2024	FICHA Nº 385
INTERESSADO 5665 - CAPACITAÇÃO LEGAL-TREINAMENTOS LTDA	C.N.P.J/C.P.F. 042.818.048/0001-51		BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
ENDEREÇO RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO - CAMPO COMPRIDO - CURITIBA - PR			CEP. 81200-528	TELEFONE		
EMAIL		LOCAL DE ENTREGA SEMED		PRAZO ENTREGA CONF. SOLICITAÇÃO		
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº Dispensa - 21/2024	FUNDAMENTO LEGAL Lei 14.133/2021, Art. 75, I	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME TERMO DE RE		VALIDADE PROPOSTA CONFORME TERMO DE RE		
ORGÃO 02-EXECUTIVO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ED	UNIDADE EXECUTORA 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL	FUNÇÃO 12	SUB FUNÇÃO 361	PROGRAMA 0005	
PROJETO ATIVIDADE 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB		CATEGORIA ECONOMICA 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J		ÁREA DE ATUAÇÃO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS 1.540.0030.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%					ADIANTAMENTO NÃO	
ATIVO NÃO FINANCEIRO			REGIME		CONTRATO	
PASSIVO NÃO FINANCEIRO					CONVÊNIO	

DOTAÇÃO ATUAL 520.000,00		EMPENHADO ANTERIOR 504.576,85		VALOR EMPENHADO. 4.000,00		SALDO 11.423,15	
COTA 1 0,00	COTA 2 0,00	COTA 3 0,00	COTA 4 0,00	COTA 5 0,00	COTA 6 0,00	COTA 7 0,00	COTA 8 4.000,00
COTA 9 0,00		COTA 10 0,00		COTA 11 0,00		COTA 12 0,00	

VÍNCULOS				CENTRO DE CUSTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR		
1	ORDINARIO	4.000,00	4000	SEMED	4.000,00		
TOTAL		4.000,00	TOTAL		4.000,00		

ITENS DA NOTA							
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1		1,000	SERV.	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA, COMPARAÇÃO E INCLUSÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), INTEGRADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA ORÇAMENTÁRIA PARA MATERIAIS E SERVIÇOS AINDA NÃO HOMOLOGADOS (SOLICITADOS) EM LICITAÇÕES NOS PRINCIPAIS PORTAIS DE COMPRAS PÚBLICAS.	4.000,0000	4.000,00	
			TOTAL			4.000,00	

_____/_____/_____

 GILVANIA BERGAMO MORATTO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CPF: 643.605.552-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PACUI - MG

PRACA JOAO DIAS DE CASTRO, 64, CIDADE NOVA

E-mail: contabilidade@saojoaodopacui.mg.gov.br

CNPJ: 01.612.474/0001-57

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1305

Página 1 de 1

REQUISITANTE SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

APLICAÇÃO: 999 - Geral

FORNECEDOR: 5656: CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 3350, SALA 902 ANDAR 09 COND OPUS ON, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA -E_MAIL: rubemar@licidata.com.br

CNPJ: 42.818.048/0001-51

TELEFONE:

Processo: 7/2024 - Dispensa 3/2024 - Homologado em 03/05/2024 | Contrato nº 32/2024 - De 06/05/2024

Nº EMPENHO : 2342/Ordinaria

Cod. SE : 1081

DATA: 20/05/2024

OBJETO: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA WEB DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO 1 (UMA) LICENÇA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ACESSOS NÃO SIMULTÂNEOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUI-MG.

Dotação: 724 454 - Manutenção Atividades da Secretaria de Adm, Finan e Planej.

Elemento: 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 1500000000

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde.	Vlr. Unitário	Subtotal
26604 - FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA WEB DE PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICOS CONTEMPLANDO 1 (UMA) LICENÇA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ACESSOS NÃO SIMULTÂNEOS	SERVIÇOS	1,0000	4.000,0000	4.000,00

Valor Total: 4.000,00

Prazo de Pagamento

Local de Entrega:

Material/Serviço entregue em:

Recebido por:

Observações:

Dados para Emissão de Documento Fiscal:

CNPJ: 01.612.474/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DOPRACA JOAO DIAS DE CASTRO, 64 Cidade: São João do Pacuí
PACUI CEP: 39365-000

TULIO RICARDO MARTINS SOARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
149
Data e Hora de Emissão
01/08/2024 15:57:29
Código de Verificação
YCBXD00V

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 42.818.048/0001-51 **Inscrição Municipal:** 08 02 0957449-8
Endereço: R. DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 003350 - **Tel.:** 41 - 37781700
BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81200528
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** rubemarreis@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
CPF / CNPJ: 63.761.985/0001-98 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - BAIRRO: MONTE NEGRO - CEP: 76888000
Município: MONTE NEGRO **UF:** RO **Email:** compras@montenegro.ro.go.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREÇO ESTIMADO - ASSINATURA E LICENÇA DE USA DE SOFTWARE - ACESSO AO SISTEMA, FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
PERÍODO: 12 MESES
EMPENHO: 1337
DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER 033 AG: 1270 CONTA: 13005388-4
ESTA NOTA FISCAL ESTÁ DISPENSADA DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS DE ACORDO COM A IN RFB N. 1234 DE 11/01/2012 ART 4 INCISO XI.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 8.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$8.000,00

Código da Atividade

01 - 06 - Assessoria e consultoria em informática.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.000,00	5,00	400,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PACUI - MG

PRACA JOAO DIAS DE CASTRO, 64, CIDADE NOVA
E-mail: contabilidade@saojoaodopacui.mg.gov.br
CNPJ: 01.612.474/0001-57

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1060

Página 1 de 1

REQUISITANTE SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

APLICAÇÃO: 999 - Geral

FORNECEDOR: 5656: CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 3350, SALA 902 ANDAR 09 COND OPUS ON, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA -E_MAIL: rubemar@licidata.com.br

CNPJ: 42.818.048/0001-51

TELEFONE:

Processo: 7/2024 - Dispensa 3/2024 - Homologado em 03/05/2024 | Contrato nº 32/2024 - De 06/05/2024

Nº EMPENHO : 2079/Ordinaria

Cod. SE : 0887

DATA: 09/05/2025

OBJETO: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA WEB DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO 1 (UMA) LICENÇA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ACESSOS NÃO SIMULTÂNEOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI-MG.

Dotação: 742 782 - Manutenção Atividades da Secretaria de Adm, Finan e Planej.

Elemento: 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 1500000000

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde.	Vlr. Unitário	Subtotal
26604 - FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA WEB DE PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICOS CONTEMPLANDO 1 (UMA) LICENÇA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ACESSOS NÃO SIMULTÂNEOS	serviço	1,0000	4.000,0000	4.000,00

Valor Total: 4.000,00

Prazo de Pagamento	Local de Entrega: ALMOXARIFADO GERAL
Material/Serviço entregue em:	Recebido por:

Observações:

Dados para Emissão de Documento Fiscal: CNPJ: 01.612.474/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DOPRACA JOAO DIAS DE CASTRO, 64 Cidade: São João do Pacuí
PACUI CEP: 39365-000

Tulio Ricardo Martins Soares
TULIO RICARDO MARTINS SOARES
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
277
Data e Hora de Emissão
21/05/2025 15:18:20
Código de Verificação
PLWLECOD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 42.818.048/0001-51 **Inscrição Municipal:** 08 02 0957449-8
Endereço: R. DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 003350 - **Tel.:** 41 - 37781700
BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81200528
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** rubemarreis@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI
CPF / CNPJ: 01.612.474/0001-57 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: PC JOAO DIAS DE CASTRO , 64 - COMPLEMENTO: CASA - BAIRRO: CIDADE NOVA - CEP: 39365000
Município: SAO JOAO DO PACUI **UF:** MG **Email:** compras@saojoaodopacui.mg.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREÇO ESTIMADO - ASSINATURA E LICENÇA DE USA DE SOFTWARE - ACESSO AO SISTEMA, FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PERÍODO: 12 MESES
ORDEM DE SERVIÇO: 1060 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2024
DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER 033 AG: 1270 CONTA: 13005388-4
ESTA NOTA FISCAL ESTÁ DISPENSADA DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS DE ACORDO COM A IN RFB N. 1234 DE 11/01/2012 ART 4 INCISO XI.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$4.000,00

Código da Atividade

01 - 06 - Assessoria e consultoria em informática.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	4.000,00	5,00	200,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	152
Data e Hora de Emissão	01/08/2024 16:29:22
Código de Verificação	B98EC704

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 42.818.048/0001-51 **Inscrição Municipal:** 08 02 0957449-8
Endereço: R. DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 003350 - **Tel.:** 41 - 37781700
 BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81200528
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** rubemarreis@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
CPF / CNPJ: 29.179.565/0001-60 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA FRANCISCO PRESTES, 2330 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 76888000
Município: MONTE NEGRO **UF:** RO **Email:** semedcompras@montenegro.ro.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREÇO ESTIMADO - ASSINATURA E LICENÇA DE USA DE SOFTWARE - ACESSO AO SISTEMA, FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
 PERÍODO: 12 MESES
 EMPENHO: 1119
 DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER 033 AG: 1270 CONTA: 13005388-4
 ESTA NOTA FISCAL ESTÁ DISPENSADA DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS DE ACORDO COM A IN RFB N. 1234 DE 11/01/2012 ART 4 INCISO XI.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$4.000,00

Código da Atividade

01 - 06 - Assessoria e consultoria em informática.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	4.000,00	5,00	200,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
151
Data e Hora de Emissão
01/08/2024 16:25:37
Código de Verificação
1VSI2707

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 42.818.048/0001-51 **Inscrição Municipal:** 08 02 0957449-8
Endereço: R. DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 003350 - **Tel.:** 41 - 37781700
BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81200528
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** rubemarreis@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO
CPF / CNPJ: 11.957.240/0001-03 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA MATO GROSSO, 2986 - BAIRRO: SETOR 02 - CEP: 07688800
Município: MONTE NEGRO **UF:** RO **Email:** comprassemusa@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREÇO ESTIMADO - ASSINATURA E LICENÇA DE USA DE SOFTWARE - ACESSO AO SISTEMA, FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
PERÍODO: 12 MESES
EMPENHO: 1137
DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER 033 AG: 1270 CONTA: 13005388-4
ESTA NOTA FISCAL ESTÁ DISPENSADA DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS DE ACORDO COM A IN RFB N. 1234 DE 11/01/2012 ART 4 INCISO XI

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$4.000,00

Código da Atividade

01 - 06 - Assessoria e consultoria em informática.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	4.000,00	5,00	200,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD DO ESTADO DO ACRE**

**Pregão Eletrônico SRP nº 90286/2025
Processo licitatório nº 0006.016610.00012/2025-57**

CAPACITAÇÃO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.818.048/0001-51, com sede na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350, Sala 902, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.200-528, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela licitante PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP, já qualificada na licitação, em face da decisão de aceitação e classificação da proposta da recorrida.

1. DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO

Desde logo, cabe arguir preliminar de não conhecimento do recurso, em razão de inadequação formal e material, bem como, conter uma inaceitável pretensão de inovar na licitação.

A recorrente incorre em equívoco processual ao pretender que esta D. Pregoeira adentre em aspectos que extravasam os limites da Lei de Licitações e Contratos e do edital, bem como em análise de discussões (sem autos e sem pertinência), de outros certames já finalizados ou em curso, cujas características, condições específicas e contextos foram distintos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, estabelece de forma taxativa as hipóteses que ensejam a desclassificação de propostas:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.”

Pelo que se verifica, o rol legal não contempla a possibilidade de desclassificação de uma proposta com base em comparações genéricas de circunstâncias ou até valores praticados em outras licitações, tampouco em alegados indícios de contradição de licitante em processos alheios, como tenta, sem lastro, imputar o recorrente. Cada processo tem sua própria instrução.

O edital do Pregão Eletrônico SRP nº 286/2025 não estabelece, e nem mesmo poderia estabelecer, um preço mínimo para a contratação do objeto. A fixação de um piso de preços, além de não encontrar respaldo na legislação vigente, implicaria em flagrante violação aos princípios basilares da licitação, notadamente a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os artigos 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além do princípio da economicidade, consagrado no artigo 70 da Constituição Federal.

A ingerência da Administração na esfera privada, com imposição de valores ou da subordinação da aceitabilidade de proposta à sua adequação a valores de outros processos representa pretensão que não possui autorização na lei. O recurso é *contra legem*.

Ainda em sede preliminar, a tentativa da recorrente de introduzir discussões sobre a suposta “superficialidade” ou “limitação técnica” da ferramenta ofertada, quando a ferramenta da recorrida foi devidamente aceita na prova de conceito, bem como sobre fantasioso “histórico de descumprimento” de editais em outros certames, isso com base em meros “prints”, constitui-se inaceitável inclusão no recurso.

Tais elementos, além de não terem sido objeto de análise e questionamento em fase processual própria, em impugnação ao edital, apontando de onde adveio a ideia, apontando texto de lei, o que não o fez, pois isso não existe, enfim, aquelas colagens não servem para dar ao recurso sustentação alguma.

Cada certame possui especificações, regras, peculiaridades e fase instrutória. Não há em lei respaldo para a forma absurda de trazer a comparação de processos externos, enquanto a licitação ora em análise teve suas provas claras, de aferição do objeto e habilitação.

No fundo, a difamação contida no recurso, além de má-fé, já deixa evidente potencial cenário de responsabilização.

Nesse contexto, o recurso sequer pode ser conhecido.

2. DO MÉRITO

Ultrapassada a preliminar, o que se admite apenas para os fins de argumentação e em obséquio ao princípio da ampla defesa e do contraditório, o recurso não procede em mérito.

2.1. DA COMPROVADA EXEQUILIDADE DA PROPOSTA

A recorrente alega que o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por acesso, totalizando R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para 78 (setenta e oito) acessos durante 12

(doze) meses, não refletiria a realidade de custos de mercado, mas isso vem sem qualquer lastro probatório concreto e desprezando que neste processo houve diligências.

Conforme registrado no Termo de Julgamento, a Administração realizou diligência devida, com a verificação técnica e de exequibilidade da proposta apresentada pela recorrida.

Note-se esse destaque específico:

Sistema	15/07/2025 às 11:31:46	Informamos que recebemos o Parecer nº 2/2025/SEAD e em suma diz que:
Sistema	15/07/2025 às 11:32:33	"Foi realizada a DILIGÊNCIA, através de Apresentação Virtual, conforme Ata de Reunião 1 para que esta Administração, obtivesse clareza quanto as especificações técnicas das funcionalidades da Ferramenta de Pesquisa de Preços ofertada pela referida empresa, cuja proposta apresenta o menor valor. Em análise conjunta, constatou-se que a proposta apresentada, demonstra os critérios de exequibilidade para a execução do objeto."
Sistema	15/07/2025 às 11:33:16	Portanto, a empresa CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA foi considerada classificada.
Sistema	15/07/2025 às 11:44:31	Conforme os documentos de habilitação anexados no sistema COMPRASNET a empresa CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA foi considerada habilitada.

Esta diligência, portanto, comprova que houve até mesmo parecer específico.

E há uma incontestada conclusão de que houve motivação dos atos administrativos.

A tentativa da recorrente de desqualificar a diligência e alegar aspectos funcionais da solução tecnológica e até pretender que se crie exigência nova, de planilhas de custos (esse objeto nem é de terceirização de postos de trabalho), e estudos de viabilidade econômica ou demonstrações de estrutura de pessoal e infraestrutura compatíveis, revela-se uma pretensão reprovável de incursão fora da lei e do edital. Nem havia no Edital (pelo seu tipo de objeto) a menção a planilhas, de modo que o recurso pretende que se crie agora uma nova regra.

Em contrapartida à superficialidade da recorrente, a recorrida comprovou, de modo sólido a exequibilidade de sua proposta mediante a apresentação de robusta documentação, que inclui contratos, notas de empenho e notas fiscais de serviços prestados a outros entes públicos, como se faz encaminhar, novamente, com este recurso. Ficaram evidentes contratações com a Prefeitura Municipal de Monte Negro, Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, e Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, até com aditivo contratual recente.

Os documentos, que deixam evidente que é possível executar o serviço com valor de licença por R\$ 4.000,00 e que possuem presunção de fé pública, não apenas atestam a efetiva capacidade da empresa em executar o objeto licitado, mas também demonstram, de forma clara, que o preço ofertado se alinha a valores praticados no mercado e explicando-se a oferta pela

proporcionalidade do volume de licenças, além da etapa de negociação que é inerente em cada contratação distinta. Cada contrato tem suas especificidades e até o que se chama de custo de oportunidade, sendo que o recorrente em nada considerou isso e preferiu ficar em alegações vagas, com citação até desconexa do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, incursionando em falácia sobre a inexecuibilidade de propostas.

E se até diligência ocorreu também restam fazias a menções às Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022 e IN SEGES/MGI 2/2023, porque essas normas são até em sentido contrário, porque a diligência ocorreu e a recorrente viu isso anotado no relatório de julgamento, mas ainda assim insistiu em recorrer, simplesmente, para atrasar a licitação.

2.2. DOS BREVES ESCLARECIMENTOS SOBRE FATOS ESTRANHOS AO PROCESSO

A recorrente pretende que se viole a garantia do devido processo legal, assegurada no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, porque mistura prints de outras licitações para “contaminar” o contexto da presente licitação.

Atender ao recurso seria o mesmo que afastar cláusula constitucional pétrea acima citada, além de violar a legalidade, do artigo 37 também da Carta magna, porque não há em lei a previsão para essa aceitação de “prints” e o afastamento de provas do processo em concreto, que está em análise, para incursionar por divagações sobre fatos alheios.

Inobstante, apenas para fins de ampla defesa e contraditório, outra garantia, do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a recorrida faz registrar, em relação aos outros casos que foram citados que: I) no caso da Prefeitura de Estância de Atibaia houve apresentação, mas não houve abertura para diligências sobre pontos que ainda tivessem dúvidas, ficando a empresa á disposição; II) no caso da Prefeitura de Belo Horizonte houve situação que também poderia ter sido esclarecida em diligência; e, III) no caso da APEX o assunto dizia respeito a assunto de funcionalidade que também poderia ser objeto de diligência.

O fato é que todos aqueles processos tiveram circunstâncias próprias **e em nada se pode pretender contaminar o presente processo, que passou por todos os crivos e pela prova de conceito com 100% de aprovação da ferramenta ofertada na proposta.**

2.3. DA ROBUSTEZ TÉCNICA E DA ACEITAÇÃO DA FERRAMENTA

A recorrente, de maneira vaga, genérica e sem embasamento técnico ou probatório, ataca a ferramenta ofertada pela recorrida, alegando limitações em comparação com outras ferramentas, afirma, de forma igualmente genérica e sem provas, acesso limitado a bancos de dados e fontes públicas, ausência de inteligência analítica avançada e interface de baixa usabilidade e pouca robustez.

Ocorre que, além de afirmações inverídicas, aquelas afirmações não se sustentam em face do próprio resultado da prova de conceito realizada no presente certame.

E apenas para constar, isso é coerente com as atestações técnicas, sendo oportuno registrar que a ferramenta da recorrida tem atualização diária da base de dados, acesso 100% online, via navegadores Chrome, Mozilla, Safari, Opera, Edge, atende às Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2020 e 65/2021, tem ampla base de dados, com mais de 326 milhões de preços adjudicados e homologados de fontes como ComprasNet, Banco de Preços da Saúde, PNCP, Licitações-e, BEC, notas discais, cotação com fornecedores cadastrados, tabelas SINAPI, CMED, CEASA/CONAB/SICRO/SEINFRA/SETOP, e um histórico de preços dos últimos 10 anos, além de contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação. Possui, ainda, filtros de pesquisa (região, estado, municípios, descrição do material ou serviço, modalidade, CATMAT/CATSER, Nº Pregão, itens sustentáveis, empresas ME/EPP, sistema de registro de preço, unidade de fornecimento/medida, palavra-chave e preço, órgão UASG, órgão CNPJ, CNPJ do fornecedor, modelo/marca, âmbito, licitações homologadas etc.

Ademais, viabiliza a emissão de relatórios personalizados, com dados comerciais do fornecedor, datas da origem da pesquisa e IP, compatíveis com PDF, Excel, XLS, CSV, Word e HTML, com gráficos estatísticos, *print screen* da ata do processo, logotipo da instituição, link direto para a ata de licitação, assinatura digital, QRCode, Curva ABC, Memorial Cálculo de Reajustes de Preços, Mapa Comparativo de Preços, entre outras muitas funcionalidades, sejam de cálculos e outras formas de análise e filtro de dados e tudo com a necessária segurança. Assim também suporte e treinamentos ilimitados da ferramenta.

Por fim, note-se que, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, a verificação para aceitabilidade ocorreu neste pregão, de modo que não pode o recurso pretender forçar, inclusive o afastamento de documentos que possuem fé pública, atestando a conformidade da solução ofertada com o exigido no edital.

2.4. DO SOBREPREGO PRETENDIDO NO RECURSO

Em face da pretensão de afastamento da proposta de R\$ 4.000,00 (recorrida) para que se fique com outra apontada no sistema como resultará em R\$ 10.000,00 (recorrente), para cada licença, há que se notar o sobrepreço pretendido de 150% é algo inaceitável, em face da indisponibilidade do interesse público (artigo 5º da Lei Nº 14.133/21) e da economicidade (artigo 70 da Constituição Federal). Um prejuízo pretendido acima de R\$ 400 mil.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, a recorrida requer o não conhecimento do recurso ou, se conhecido, seja ele improvido em mérito, mantendo-se o resultado do pregão.

Termos em que requer deferimento.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

RUBEMAR
BARBOSA
DOS
REIS:5444405
5987

Assinado de forma
digital por
RUBEMAR
BARBOSA DOS
REIS:54444055987
Dados: 2025.07.23
16:14:40 -03'00'

RUBEMAR BARBOSA DOS REIS
CPF 544.440.559-87
Representante legal da
CAPACITAÇÃO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA